Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00598/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	663/2007
PROTOCOLO	**:**	848095
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE DE AZEVEDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 04/2003
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	BMC CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 04/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	REFORMA DE ESCOLA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 63.570,36
SESSÃO	:	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal a Execução Contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno, em razão da ausência de documentos indispensáveis à sua comprovação;

2 - aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor José de Azevedo, sendo distribuído da seguinte forma:

- 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;

- 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv